



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.597, DE 08/09/2022

Autoriza a inclusão de dotação orçamentária, referente ao Contrato de Rateio do Consórcio Público para Defesa e Revitalização do Rio Doce para o exercício financeiro de 2022.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei Municipal nº 4.527, de 16.12.2021](#), passa a vigorar acrescida de parágrafo único no art. 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Na ausência dos recursos previstos no inciso II do *caput* deste artigo, poderá o Executivo custear, com recursos próprios, despesas de manutenção até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, a ser consignado em dotação própria nas leis orçamentárias”.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), na seguinte classificação e dotações orçamentárias:

02.02. – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

02.02.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

04.122.0070.2524 - CONS. PÚBLICO DEFESA E REVITAL. RIO DOCE

3.1.71.70.00 87 Rateio pela Particip. Consórcio Público

2.00.00 Recursos Não Vinculados R\$ 14.281,92

3.3.71.70.00 88 Rateio pela Particip. Consórcio Público

2.00.00 Recursos Não Vinculados R\$ 14.316,48

4.4.71.70.00 89 Rateio pela Particip. Consórcio Público

2.00.00 Recursos Não Vinculados R\$ 201,60

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento das despesas constantes no artigo 1º desta Lei correrão à conta do superávit financeiro do exercício de 2021, no valor de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), conforme [inciso I, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64](#).



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Fica autorizada a inclusão do Projeto/Atividade discriminado no art. 2º desta Lei no PPA (Plano Plurianual 2022/2025 - [Lei Municipal nº 4.532/2021](#)) e na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 - [Lei Municipal nº 4.490/2021](#)).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 8 de setembro de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

- Autor: Executivo / PL nº 3.932, de 15.07.2022.
- Publicada em: 09.09.2022.